

Quarta-feira, 04 de junho de 2025 às 13:58, Florianópolis - SC

# **PUBLICAÇÃO**

# Nº 7285412: EDITAL LICITAÇÃO PEDREIRO CÂMARA TAIÓ 26

## **ENTIDADE**

Câmara de Vereadores de Taió

MUNICÍPIO Taió



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7285412

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2025 EDITAL DE DISPENSA N° 36/2025

## **REGISTRO DE PREÇOS**

## COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A CÂMARA DE VEREADORES DE TAIÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 79.372.660/0001-53, com sede administrativa na Rua Coronel Feddersen, n. 1640, Centro, Município de Taió/SC, representado neste ato pelo Presidente, senhor JACI DE LIZ, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA	DIA 09/06/2025, ÀS 17:00 HORAS
APRESENTAÇÃO DA	
PROPOSTAS E	
DOCUMENTAÇÃO:	
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
PARA ENVIO DA PROPOSTAS E	camara@taio.sc.leg.br
DOCUMENTAÇÃO:	

### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PEDREIRO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ/SC.

- 1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.1.1 **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 **ANEXO II** MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 **ANEXO III** DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 1.1.4 **ANEXO IV** MINUTA DE CONTRATO.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Taió/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação		
Referência:	5 Q 2001.333900000000000000000000000000000000	
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0001.0031.0001	
Ação:	2001 Manutenção da Câmara de Vereadores	
Elemento:	33390000000000000 Aplicações diretas	
Vínculo:	150070000000 Recursos não vinculados de Impostos	

## 3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 30.830,00 (trinta mil, oitocentos e trinta reais),** conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de PEDREIRO para: Aplicação de pisos, construção ou demolição de paredes e reparos em geral.	500	hora	R\$ 61,66	R\$ 30.830,00
			•	Total:	R\$ 30.830,00

# 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DEPREÇO/COTAÇÃO:

- **4.1.** A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3** (**TRÊS**) **DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no DOM/SC, e os respectivos documentos (Itens 4.2 e 4.3) deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao **e-mail: camara@taio.sc.leg.br**, **juntamente com a proposta**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025**.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/06/2025 às 17:00h

# - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.2 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI (se permitido pela respectiva classe o exercício da atividade como MEI); **e/ou**;
- 4.3 Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

- 4.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**acompanhado do documento de identidade**); e/ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e/ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e/ou
- Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador (acompanhado do documento de identidade).
- 4.5 O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no (Anexo III) Declaração unificada, com assinatura do responsável, acompanhada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante (se permitido pela respectiva classe o exercício de tal atividade como MEI).a

## - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

# - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Apresentar no mínimo um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (Prestação de serviços de pedreiro), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente serviço pertinente a este processo licitatório;

# b. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE;

b.1 CASO NA CERTIDÃO CONSTE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS COMPROVANTES DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS OU CERTIDÃO EXPLICATIVA QUE APONTE A SITUAÇÃO DA DEMANDA JUDICIAL;

- b.2 CASO A LICITANTE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SER APRESENTADO, JUNTO COM A CERTIDÃO POSITIVA, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVIDAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO JUÍZO COMPETENTE. EM**PLENA** VIGÊNCIA (OU OUTRO DOCUMENTO/CERTIDÃO. **EMITIDO** PELA INSTÂNCIA JUDICIAL COMPETENTE, CERTIFICANDO ASSIM A APTIDÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA PARTICIPAR DO CERTAME.
- c. Apresentar certidão de consulta consolidada de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>.
- d. Apresentar Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) **do(s) sócio(s) majoritário(s)**, a qual poderá ser expedida no endereço: https://certidoes.cgu.gov.br/

# - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declarações Obrigatórias (ANEXO III).

## 4.2 Proposta de Preco/Cotação:

- 4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela casa legislativa.
- 4.2.4 Não havendo apresentação de novas propostas no prazo estipulado neste edital ou estas possuindo preços superiores aos valores que compõe a pesquisa de preços na fase interna, será declarada vencedora a menor propostas dentre todas apresentadas, desde que providencie toda a documentação de habilitação jurídica e fiscal em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

### **5. DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

# 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1.Poderá a Câmara de Vereadores de Taió revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2.A Câmara de Vereadores de Taió deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3.A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara de Vereadores de Taió.

Taió/SC, 03 de junho de 2025.

JACI DE LIZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ

#### ANEXO I

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2025 EDITAL DE DISPENSA N° 36/2025

# DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

## **REGISTRO DE PREÇOS**

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Gabinete presidência Câmara de Vereadores de Taió.

#### 2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PEDREIRO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ/SC, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Preço Total
	Prestação de serviços de PEDREIRO				
1	para:	500	hora	R\$ 61,66	R\$ 30.830,00
	Aplicação de pisos, construção ou				
	demolição de paredes e reparos em				
	geral.				
	-			Total:	R\$ 30.830.00

## 3. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o presente objeto para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Taió/SC. A medida visa garantir a execução de reparos e pequenas manutenções no prédio público, assegurando a conservação do patrimônio público e o pleno funcionamento das instalações da Casa Legislativa, no período de 12 meses. A prestação desses serviços é essencial para manter a segurança, a funcionalidade e a qualidade dos espaços destinados ao atendimento da população, promovendo a eficiência e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A execução deste contrato contribuirá para a preservação do bem público e a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à comunidade pela Câmara Municipal.

#### 4. DA PROPOSTA

- 4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como, transporte/deslocamento de funcionário, tributos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas inerentes à execução dos serviços.
- 4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara de Vereadores de Taió/SC.

# 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

# 5.1 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. O valor da mão de obra por hora foi estimado tomando por base a média dos orçamentos fornecidos pelas empresas prestadoras deste tipo de serviço.
- 5.1.2. A quantidade de horas é estimada, não obrigando a Câmara Municipal a sua total execução.
- 5.1.3. A empresa vencedora deverá efetuar o serviço na sede da Câmara Municipal de Taió, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido / recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.1.4 Caso o serviço não seja iniciado no prazo referido, a licitante estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 5.1.5. Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados em sua integralidade, já incluídos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- 5.1.6. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras/reparos.
- 5.1.7. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 5.1.8. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

- 5.1.9. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do serviço objeto da presente licitação.
- 5.1.10 A licitante deverá entregar RELATÓRIO DAS HORAS EFETUADAS para o serviço.
- 5.1.12. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviços e pelo fiscal de contratos que acompanhou o serviço, designado para tanto.
- 5.1.13 A fiscalização poderá exigir da licitante a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa Administração.
- 5.1.14 A licitante vencedora deverá prestar os serviços com equipamentos e ferramentas próprias. Sendo que os materiais (a exemplo: cimento, tijolo) serão fornecidos pela Câmara Municipal de Taió.
- 5.1.15 A licitante deve ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde serão efetuados os reparos.
- 5.1.16 A empresa deverá selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

# 6 - ATRIBUIÇÕES:

- 6.1.1 Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para reformar, ou reparar prédio e obras similares.
- 6.1.2 Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.
- 6.1.3 Efetuar a remoção do entulho da obra.
- 6.1.4. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- 6.1.5 Controlar o nível e o prumo das obras em geral.
- 6.1.6 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 6.1.7 Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.

- 6.1.8 Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa.
- 6.1.9 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 6.1.10 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Câmara Municipal de Taió/SC.
- 6.1.11. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

# 7 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

7.1 - A execução dos serviços, sempre que necessária, deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

A respectiva Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

#### 8- DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, relatório de horas executadas, e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

- 9.2 O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor por dia de atraso na entrega do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal / Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.3 Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Taió.
- 9.4 A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

# 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:



JACI DE LIZGOSEZ/2301

LIZ:0568Z/2301

AND:C-BR. OL-G-Parasil. (OL
ND:C-BR. OL-G-Parasil. (OL
ND:C-BR. OL-G-Parasil. (OL
ND:C-BR. OL-G-Parasil. (OL
Recoll Federal old Brast - FRE, OL
LIZ:0568

Recoll Federal old Brast - FRE, OL
LIZ:0568Z/3201

LIZ:0568Z/3201

LIZ:0568Z/3201

LIZ:056Z/3201

LIZ

# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

# DISPENSA N. 36/2025 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PEDREIRO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ/SC.

## PROPOSTA:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de PEDREIRO para: Aplicação de pisos, construção ou demolição de paredes e reparos em geral.	500	hora	R\$	R\$
	•			Total:	R\$

Valor Global da Proposta:				
Validade da Proposta 60 dias;				
Razão social; - Nº do CNPJ: Endereço:				
Endereço,	de		_de 2025.	
Assir	natura do Res	sponsável CPF:		

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

11

### **ANEXO III**

# **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 36/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2025

**DECLARA** para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto desta Dispensa de Licitação n.º 36/2025 e os termos constantes no Edital do Processo Administrativo n.º 36/2025, da Câmara Municipal de Taió/SC e seus anexos, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação;

**DECLARA** sob as penas da lei, que tem plena ciência, aceita e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de Dispensa de Licitação n.º 36/2025 da Câmara Municipal de Taió/SC;

**DECLARA** sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99);

**DECLARA** Sob as penas da lei, que encontra- se em conformidade com o art. 54, I, "a", da Constituição da República, e art. 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;

**DECLARA** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

**DECLARA** que o ato constitutivo é vigente;

**DECLARA** que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

**DECLARA** para todos os fins de direito, especificamente para participação na licitação sob modalidade Dispensa de Licitação n.º 36/2025 da Câmara Municipal de Taió/SC, que estou(amos) sob o regime de Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.

,	de	de 2025.
T. T.		
Nome e assi		
(representante le	gal) e carii	mbo da empresa

### **ANEXO IV**

## MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 36/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PEDREIRO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ/SC, em um prazo que se estende até

Xx/xx/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) TAIO CAMARA DE VEREADORES, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

FORNE	FORNECEDOR:				
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Preço Total
	Prestação de serviços de PEDREIRO				
1	para: Aplicação de pisos, construção ou demolição de paredes e reparos em geral.	500	hora	R\$	R\$
				Total:	R\$

# CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

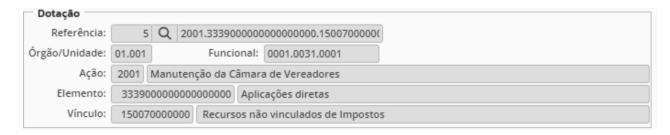
- 3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) TAIO CAMARA DE VEREADORES, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Dispensa Presencial Nº. 36/2025**
- 3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Dispensa Presencial Nº. 36/2025** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, relatório de horas executadas, e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:



# CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. O valor da mão de obra por hora foi estimado tomando por base a média dos orçamentos fornecidos pelas empresas prestadoras deste tipo de serviço.
- 5.1.2. A quantidade de horas é estimada, não obrigando a Câmara Municipal a sua total execução.
- 5.1.3. A empresa vencedora deverá efetuar o serviço na sede da Câmara Municipal de Taió, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido / recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.1.4 Caso o serviço não seja iniciado no prazo referido, a licitante estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 5.1.5. Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados em sua integralidade, já incluídos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- 5.1.6. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras/reparos.
- 5.1.7. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 5.1.8. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 5.1.9. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do serviço objeto da presente licitação.
- 5.1.10 A licitante deverá entregar RELATÓRIO DAS HORAS EFETUADAS para o serviço.
- 5.1.12. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviços e pelo fiscal de contratos que acompanhou o serviço, designado para tanto.
- 5.1.13 A fiscalização poderá exigir da licitante a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa Administração.
- 5.1.14 A licitante vencedora deverá prestar os serviços com equipamentos e ferramentas próprias. Sendo que os materiais (a exemplo: cimento, tijolo) serão fornecidos pela Câmara Municipal de Taió.
- 5.1.15 A licitante deve ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde serão efetuados os reparos.
- 5.1.16 A empresa deverá selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

# ATRIBUIÇÕES:

- 51.17 Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para reformar, ou reparar prédio e obras similares.
- 5.1.18 Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.
- 5.1.19 Efetuar a remoção do entulho da obra.
- 5.1.20 Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- 5.1.21 Controlar o nível e o prumo das obras em geral.
- 5.1.22 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 5.1.23 Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.
- 5.1.24 Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa.
- 5.1.25 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 5.1.26 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Câmara Municipal de Taió/SC.
- 5.1.27 Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

## CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

- 6. Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 6.2 O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor por dia de atraso na entrega do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal / Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.3 Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Taió.
- 6.4 A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

# CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7. Considerando o disposto no artigo 82, §5°, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

# CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar

impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

# CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) TAIO CAMARA DE VEREADORES, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

# CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer requisição de serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 A Câmara Municipal não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

# CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/ARP;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) O objeto licitado deverá ser prestado conforme Edital e TR, podendo ocorrer alterações conforme necessidade da Câmara Municipal, devendo o serviço de pedreiro incluir todo tipo de repara na sede da Casa Legislativa;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto / serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e de seus funcionários;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;
- i) Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.
- m) Comunicar formalmente a Câmara Municipal de Taió qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.
- n) As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato/ARP: **JACI DE LIZ** 

### 12.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos/ARP:

- 12.1.2 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 12.1.3 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,
- 12.1.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.1.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.1.6 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 12.1.7 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos
- 12.1.8 Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 12.1.9 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 12.1.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 12.1.11 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### 12.2 Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: SILVIO BONIN JUNIOR

## 12.2.1 - Atribuições do Fiscal de Contratos:

- 1 Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2 Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3 Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 4 Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim deprazo);
- 5 Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação,com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

# CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

## CLÁUSULA XIV - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Taió/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Taió/SC, de de 2025.

### **JACI DE LIZ**

Presidente Câmara Municipal de Taió CONTRATANTE

**Empresa**CONTRATADA

**Dr. Eduardo Duarte Filho**ASSESSOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ

Nome:	Nome:
CPF	CPF

**Testemunhas:**